DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA	4
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2570, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

"Adota providências para o contingenciamento de dotações no Orçamento Anual, limita a emissão de empenhos e a movimentação financeira da Prefeitura Municipal de Riolândia no exercício de 2018 e dá outras providências".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando, os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal; ao que consta no art. 15 da Lei n° 2.561 de 20/06/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018 e ao que consta do Decreto Municipal nº 2507/2017 de 12/12/2017, que estabeleceu a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o presente exercício;

Considerando, as disposições contidas na legislação orçamentária e financeira vigentes, especialmente às normas gerais constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, que os resultados orçamentários alcançados até 31 de agosto de 2018 não foram considerados satisfatórios, provocando desequilíbrio à situação financeira do Município;

Considerando que o comportamento das principais receitas municipais, Fundo de Participação do município (FPM) e Imposto sobre Produção Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), até o segundo quadrimestre de 2018, demonstrou que a meta de arrecadação programada no valor de R$ 12.391.000,00 (doze milhões trezentos e noventa e um mil reais) não foi atingida, tendo sido arrecadado o valor de R$ 7.663.508,58 (sete milhões seiscentos e sessenta e três mil reais e cinqüenta e oito centavos) demonstrando frustração de receita orçamentária no valor de R$ 4.727.491,42 (quatro milhões setecentos e noventa e um mil e quarenta e dois centavos) em percentual de -38,15%, demonstrando tendência ao descumprimento das metas fiscais estabelecidas nos instrumentos de planejamento vigentes podendo inclusive comprometer a meta do resultado primário previsto para o ano em curso.

Considerando, que os resultados anteriormente apresentados vem prejudicando de forma importante, a manutenção da ordem cronológica de pagamentos no exercício de 2018;

Considerando, a necessidade de se adotar medidas para assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e as despesas, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro Municipal, ainda dentro do exercício de 2018;

Considerando, a necessidade de manutenção dos Programas e Ações de Governo em andamento e da prestação de serviços essenciais colocados disposição da população, porém, dentro da conseqüente capacidade arrecadatória e financeira do Município;

Considerando, finalmente, a necessidade de manter a Gestão Fiscal sob controle;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam contingenciados em 10% (dez por cento), os saldos das dotações programadas para o período de novembro e dezembro/2018, destinadas ao atendimento de despesas com custeio e investimentos com a Fonte de Recursos 01 – Tesouro (recursos próprios), aplicável sobre todas as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo de Riolândia.

Parágrafo único – Conforme dispõe o caput, fica igualmente limitada à emissão de empenhos para atender às referidas despesas.

Art. 2º - O contingenciamento das dotações e a limitação de empenhos terão o objetivo e a finalidade de promover o reenquadramento das despesas dentro da realidade econômica do Município, tendo em vista a possibilidade de comprometimento das metas fiscais

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2018 e na execução do Orçamento Anual.

Art. 3º - Excetuam-se do que consta nos artigos 1º e 2º as despesas com pessoal, encargos, amortização precatórios e dívida fundada parcelada, bem como daquelas realizadas com recursos de convênios e vinculações constitucionais, pré-existentes ou em andamento.

Art. 4º - Todas as compras de bens de consumo, de serviços, de solicitações de despesas sob o regime de adiantamento, de contratos de obras e seus aditamentos, para atendimento dos órgãos e unidades do Poder Executivo somente poderão ser realizadas sob prévia análise e autorização da Prefeita Municipal.

Art. 5º - Ficam, os responsáveis pelos Controles Internos Setoriais do Poder Executivo, autorizados a exercerem as seguintes atribuições:

I – acompanhar o contingenciamento das dotações e das limitações de empenhos;

II – fazer o acompanhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), no tocante aos assuntos tratados neste Ato.

III – sistematizar as informações orçamentárias e financeiras, das receitas e das despesas, bem como manter o banco de dados atualizado, para avaliação periódica mensal da Administração.

Art. 6º - Tendo como finalidade, contribuir para a redução de despesas em razão das limitações a serem praticadas, fica alterado o expediente de todos os setores da Prefeitura, que passará a funcionar das 07h00min às 13h00min horas, a partir do dia 05 de novembro de 2018, exceto os setores de Saúde e Educação.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito, quanto à sua aplicação, até 31 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de novembro de 2018.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

PAULO CESAR HAYASSAKI

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA | **Outros Atos**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.351.724/0001-10
E-mail: contato@riolandia.sp.leg.br

PORTARIA Nº 022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

"Concede férias ao servidor José Inácio Borges, que especifica".

JESUS APARECIDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Riolândia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de se conceder as férias regulamentares ao servidor a que tem direito, na forma do Requerimento Protocolado em 16/10/2018, sob o nº 117/2018;

FAZ publicar a seguinte PORTARIA:

ARTIGO 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, ao servidor **José Inácio Borges,** titular do cargo de Assessor Parlamentar, relativas ao período aquisitivo de 03/07/2017 a 02/07/2018, sendo 20 (vinte) dias em gozo no período de 21/11/2018 a 10/12/2018 e 10 (dez) dias convertidos em Abono Pecuniário de Férias, observados os procedimentos contábeis de praxe.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de Novembro de 2018.

= JESUS APARECIDO DA SILVA =
-Presidente da Câmara Municipal-

Publicada por afixação e registrada em livro próprio na data supra. -.-
.-.-.-